

Disciplina de Química Ambiental no Ensino Médio: importância na formação de cidadãos ecologicamente responsáveis

Hérica de Sousa Teixeira*¹ (IC), Karla Regina Rodrigues Soares² (IC), Tatiane de Oliveira Nero³(IC), Thalita Rodrigues Lima⁴ (PQ).

hericasousa1@hotmail.com

^{1 2 3 4}Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, Campus Açailândia, Departamento Superior de Tecnologias – DSTEC, Licenciatura em Química, Av. Projetada, S/N – vila Progresso II - Açailândia CEP:65930-000.

Palavras-Chave: Química Ambiental, Educação, Consciência socioambiental.

Introdução

Este trabalho é resultado de análises na área socioeducativa em referência a disciplina de química ambiental no ensino médio, baseadas em revisões bibliográficas e aplicação de questionário fechado com os alunos do 3º ano do ensino médio profissionalizante nos cursos de Eletromecânica, Meio Ambiente, Automação e Alimentos do Instituto Federal do Maranhão - Campus Açailândia. Averiguando a relevância do desenvolvimento da Educação Ambiental, no contexto da escola, relacionando assim ao estudo de Química Ambiental, como possibilidade de provocar mudanças consideradas necessárias no pensar e agir dos sujeitos contribuindo para a redução dos problemas ao meio ambiente. Tendo em vista que esta já é uma recomendação da Lei Federal 9.795/99 (BRASIL, 1999), e reforçada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Ambiental na resolução nº 2, de 15 de junho de 2012 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2012)

Resultados e Discussão

O estudo de Química Ambiental colabora para que ocorra a inclusão do educando a partir do momento em que trata as relações do homem com a sociedade e a natureza, levando-o a ter um posicionamento sobre a realidade do meio em que vive.

Com os dados coletados pode-se observar o grau de conhecimento dos alunos sobre Química Ambiental. Constatou-se que os alunos dos cursos de Meio Ambiente, por terem tido maior contato com conteúdos de Química Ambiental, reconheciam que o homem possui maior grau de responsabilidade sobre as transformações do ambiente em que está inserido, e que este pode alterar o ciclo natural da relação entre homem, sociedade e meio ambiente. Já os alunos dos cursos de Alimentos, Automação e Eletromecânica, que não possuíam em seus currículos estudos de Química Ambiental,

apresentaram respostas como baixo e médio grau de responsabilidade do homem quanto as alterações do ambiente em que se encontra.

Com base nesses dados percebe-se que a problematização de aspectos ambientais no contexto escolar pode influenciar os alunos a refletirem como membros ativos e cautelosos sobre o meio ambiente em que vivem.

Conclusões

Despertar a atenção de professores e alunos em relação ao meio ambiente é de fato uma necessidade para mudanças socioambientais. É necessário que o meio onde se vive seja percebido de ampla forma, com suas características e seus problemas, buscando conscientizar o educando de seu papel na sociedade, o qual deve agir com respeito e solidariedade.

Os alunos que tiveram maior aproximação com a disciplina de Química Ambiental possuíam maior consciência da responsabilidade socioambiental do homem. Percebe-se assim que o âmbito escolar é propício para a formação crítica ambiental de docentes e discentes e estes se tornam agentes reflexivos, incentivadores e influenciadores, com participação ativa na transformação do ambiente que o cerca.

Agradecimentos

Agradecemos ao Departamento Superior de Tecnologias pelo apoio dado e aos alunos que colaboraram com a nossa pesquisa.

BRASIL. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 abr. 1999. Seção 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm>. Acesso em: 24 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 jun. 2012. DOU nº 116, Seção 1, p. 70-71.